



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

PORTARIA Nº 094/2021

Concede pensão por morte, em caráter integral ao Sr. **José Jordelino Martins** e à filha menor **Beatriz Pierri Martins**, dependentes presumidos da servidora inativa falecida, **Cátia Regina Pierri Martins**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, e dá outras providências.

Alberto Prim, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001 ao senhor **José Jordelino Martins**, inscrito no CPF nº 507.360.009-68 e portador do RG nº 1.816.742, e à filha menor **Beatriz Pierri Martins**, inscrito no CPF nº 110.668.519-99 e portadora do RG nº 8.294.561 dependentes presumidos da servidora inativa segurada do IPPA **Sra. Cátia Regina Pierri Martins**, aposentada no cargo de Professora da Educação Infantil - **NIVEL: DOC-3 - LETRA: "C"**, falecida em 21/07/2021.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único - A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 3º Declarar extinta a Aposentadoria por Invalidez em caráter Integral, concedida a servidora falecida, nos termos da Portaria nº 058/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 21/07/2021, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 18 de agosto de 2021.

Alberto Prim
Presidente do IPPA

Maria Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matricula 90003353